

PROJETO LEI Nº 03 /2024.

APROVADO(A), em sessão, Ordinário
em 1º discussão, nesta data.
04.03.24
DATA [Assinatura]
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Esportista do Município de Meruoca/CE, e dá outras providências.."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Esportista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 (dezenove) de Fevereiro, em Incentivo ao Esporte e ao Lazer, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- Fica o Município autorizado a instituir a Semana de Atividades Esportivas, em todas as modalidades, na cidade de Meruoca/CE, que será realizada no período que compreende a comemoração estabelecida no artigo 1º.

Parágrafo único. O referido evento tem como objetivo:

I - estabelecer programa de esporte e lazer de caráter preventivo para a manutenção da saúde;

II - elaborar e difundir projeto para instalação esportiva, racional e funcional, visando, inclusive, a sua adaptação a pessoa portadora de deficiência;

III - desenvolver projeto de esporte e lazer que priorize a inclusão social, estimulando e possibilitando a participação do idoso.

IV - desenvolver campanha educativa com objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância e o benefício da prática de esporte e lazer para a melhoria da qualidade de vida, de pessoas de todas as idades, sexos, raças, com ênfase na população menos favorecida de recursos e oportunidades.

Art. 3º- Fica a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Meruoca/CE autorizada a realizar homenagem anual, que deverá ocorrer no dia



19 de fevereiro, à personalidade meruoquense com atuação de destaque no meio esportista, reconhecendo-se sua contribuição ao Município.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo de Meruoca/CE regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, em 20 de fevereiro de 2024.

José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é, principalmente, conscientizar as pessoas da importância da prática da atividade física para o desenvolvimento de melhor qualidade de vida e incentivá-las a praticar.

De acordo com o dicionário, esportista é aquele que pratica qualquer tipo de atividade física visando a lazer e/ou melhorias na saúde, não tendo a performance como prioridade, como acontece no caso dos atletas. E, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde, em 2020, 29% dos brasileiros realizaram algum tipo de esporte regularmente.

O exercício físico atrelado com uma dieta saudável é recomendado por todos os especialistas em saúde para manter uma boa qualidade de vida. Aprender a trabalhar em equipe, concentração, paciência, cooperativismo e fortalecimento muscular são algumas das várias vantagens que a prática do esporte garante para o ser humano, seja fisicamente ou mentalmente.

Cumprido destacar que posteriormente à “Lei Zico”, veio a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, também conhecida como “Lei Pelé” ou “Lei do Passe Livre”. Nessa nova lei, ficou instituído que o Dia do Esportista seria em 23 de junho, mesmo dia do Dia Mundial do Desporto Olímpico. No entanto a população segue fazendo as comemorações no dia 19 de fevereiro, observa-se, portanto a importância deste dia.

Este projeto é meritório e deve prosperar, eis que visa proporcionar maiores condições para o desenvolvimento de ações que tenham como foco o incentivo da prática de atividades físicas.

No tocante à legitimidade material do projeto, o objeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal e trata de assunto de interesse local, dispondo sobre diretrizes para o incentivo à prática de esportes, por meio de várias atividades que podem ser desenvolvidas pelo poder público.

Faz-se presente, portanto, o interesse local a que se refere o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Em relação à legitimidade formal, a matéria nele tratada não está no campo da iniciativa privativa do Poder Executivo, já que não se enquadra em nenhuma das restrições contidas no inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal e nem nas hipóteses previstas, por simetria constitucional, na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 20 dias do mês fevereiro de 2024.

José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Vereador

